



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6638

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2005. Modifica dispositivos da Lei nº 2.891, de 30/04/2001, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Montes Claros. Institui o Sistema de Controle Interno e cria a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo. (Referente à Lei Complementar nº 006, de 29/12/2005).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 08

espécie: PL
Categoria: modificativa
v. 16.2
Páginas: 40
nº fls: 06



140/2005
22.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Modifica Dispositivos da Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2201 que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Montes Claros- MG, Institui o Sistema de Controle Interno no Âmbito do Município e Cria a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no Âmbito do Poder Executivo, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em - 20/12/2005
- 3 - _____
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça
- 5 - Aprovado em REGiNc de URGÊNCIA
- 6 - Cia em: 22/12/2005
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

PLS Coordenadoria
20/11/05
C

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2005

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2.891 DE 30 DE ABRIL DE 2001
QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG, INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E CRIA A
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 2º da Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2001, e acrescentado o inc. XIX, da seguinte maneira:

“Art. 2º- (...)

(...)

XI - Secretaria Municipal da Fazenda;(NR)

(...);

XIX - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;”

Art. 2º . Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- (...)

“Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a Procuradoria Jurídica e a Consultoria Jurídica equivalem à Secretaria para os fins do art. 1º.” (NR)

Art. 3º- A Seção XII do Capítulo II da Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2001 passa a denominar-se “**Da Secretaria Municipal da Fazenda**”. (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Art. 4º- Fica alterado o caput do art. 15, e seu §1º, e revogam-se os incisos IV e os §§ 2º e 3º da Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2001, que passam a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 15- Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

(...)
IV- (Revogado)”.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda terá incluída em sua estrutura organizacional a Procuradoria Fiscal da Fazenda, equivalente a gerência para os fins do art. 1º desta lei. (NR).

§ 2º - (Revogado);
§ 3º - (Revogado)”

Art. 5º- Fica criada a Seção XX do Capítulo II da Lei 2.891 de 30 de abril de 2001, com a seguinte denominação:

“Seção XX Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno”

Art. 6º – Ficam criados os artigos 22-A, 22-B, 22-C, 22-D, 22-E, 22-F, da Lei 2891/2001que passam a ter o seguinte conteúdo:

“Art. 22-A: Fica instituída, na estrutura administrativa do Município, prevista na Lei 2.891/2001, a **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, que se constituirá em unidade administrativa equivalente à Secretaria, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres”.

“Art. 22- B: A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos Serviços Setoriais de Controle Interno, instalados em cada unidade administrativa.”

“§ 1º- A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será composta pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno e pelos Agentes de Controle Interno. Os agentes de Controle Interno deverão ser servidores do quadro permanente do Município com formação de nível superior nas áreas específicas de Direito, Administração, Contabilidade, Engenharia Civil e Sistemas de Informação ou equivalente.”

“§ 2º- Caso não haja no quadro permanente do Município servidores que preencham os requisitos para ocupação dos cargos de Agente de Controle Interno previstos no parágrafo anterior, esses cargos poderão ser providos por servidores comissionados, até que seja realizado o concurso público”.

“§ 3º- Nos casos em que seja necessária a atuação de profissionais de outras áreas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

técnicas, tais profissionais serão solicitados dos quadros de servidores da administração municipal”.

“§ 4º- Os Serviços Setoriais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas unidades administrativas estiverem integrados”.

“§ 5º- Os Serviços Setoriais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno serão compostos por servidores do quadro permanente da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município, e serão instruídos para executarem o controle preventivo e concomitante em suas respectivas unidades orçamentárias”.

“Art. 22- C: Os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos Agentes de Controle Interno, referidos no artigo 22- B, § 1º, além de suas atribuições, vencimentos, e estrutura hierárquica, serão definidos em Lei.

“Art. 22-D: Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, equivalente ao cargo de Secretário Municipal, com vencimentos previstos para os cargos de mesmo nível hierárquico”.

“Art. 22-E: Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 74 da Constituição da República, fica organizado e disciplinado o **Sistema de Controle Interno do Município**, que visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade”.

“Art. 22-F: O sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

- I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- III- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- IV- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- V- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal;
- VI- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de bens, valores e materiais de propriedade ou responsabilidade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

- Município;
- VII- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- VIII- emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, assim como nos casos de inspeções, verificações e tomadas de contas;
- IX- zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, do controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo tribunal de Contas do Estado;
- X- acompanhar e exercer controle visando o alcance das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- XI- controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- XII- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;
- XIII- efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar 101/2000;
- XIV- efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;
- XV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”.

“Parágrafo único- Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta”.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º- Para atender as despesas a que se refere esta Lei, o Executivo Municipal fará uso dos recursos orçamentários próprios.

Art. 9º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2.005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
<i>O PÚBLICO</i>
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

A. Silveira
2005

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
<i>REGIME DE URGENCIA</i>
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Modifica dispositivos da Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2001 que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Montes Claros/MG, institui o Sistema de Controle Interno no Âmbito do Município e cria a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

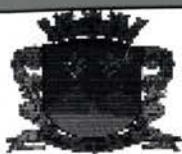
Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, tendo em vista as suas próprias disposições, haja vista que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal prevê que os projetos de Lei que tratam de “*criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração*” são de iniciativa do Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 19 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 129/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar com o qual pretendemos modificar dispositivos da Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2001 e instituir o Sistema de Controle Interno no Âmbito do Município.

Em cumprimento ao determinado nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, instituímos o Sistema de Controle Interno do Município, que visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Deste modo, a Auditoria deixa de fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda e Controle, que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Fazenda.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta